



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF Nº 46.444.790/0001-03 - [www.joaoramalho.sp.gov.br](http://www.joaoramalho.sp.gov.br)

## LEI Nº 908, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025.

*“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 662, de 05 de setembro de 2019.”*

**DIRCE DA CONCEIÇÃO BUBOLA VALEJO**, Prefeita Municipal de João Ramalho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Art. 1º** - O artigo 1º da Lei Municipal nº 662, de 05 de setembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º Fica instituído o vale-alimentação mensal, a ser distribuído para os servidores públicos municipais ativos, sejam efetivos, temporários ou em comissão, desde que este já detenha cargo efetivo, bem como aos conselheiros tutelares em atividade da Prefeitura do Município de João Ramalho, da Câmara de Vereadores do Município de João Ramalho e Autarquias Municipais, tudo em conformidade com os artigos 104 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 43, de 21 de fevereiro de 2019.  
(...)”*

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento em vigor, suplementadas se necessário, e alteram, no que couber as Leis: Orçamentária Anual, de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual.

**Art. 3º** - O demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro de que trata o inciso I do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, seguem demonstrados no anexo I, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

João Ramalho, “Paço Municipal Prefeito José Rodrigues”, 29 de outubro de 2025.

**DIRCE DA CONCEIÇÃO BUBOLA VALEJO**

Prefeita Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de João Ramalho e de acordo com o Art. 114 da LOMJR, publicada por afixação no lugar próprio público de costume na data supra.

Fernando Eduardo Valejo  
Secretário de Administração, Finanças e Tributos